

Brasília, 8 de fevereiro de 2021

Ao Excelentíssimo Ministro

**ALMIRANTE BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**

**Ministério de Minas e Energia – MME**

Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar

70065-900 - Brasília – DF

**Assunto:** Contribuições para a Consulta Pública MME nº 104/2021 – Minuta de portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6/2021

**Processo:** 48360.000258/2020-03

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A **Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (“ABRAGEL”)**, representante de 284 (duzentos e oitenta e quatro) agentes titulares de Pequenas Centrais Hidrelétricas (“PCH”), Centrais Geradoras Hidrelétricas (“CGH”) e Usinas Hidrelétricas de até 50 MW (“UHE”), que atuam como os principais agentes de geração de energia elétrica neste segmento em todo Brasil, vem, respeitosamente, apresentar o que segue.

Em 18 de janeiro de 2021, foi instaurada a Consulta Pública do MME nº 104 (CP 104), com o objetivo de receber contribuições da sociedade relativas à minuta de portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021.

A Nota Técnica nº 83/2020-DEE/EPE (NT 83) aborda o desafio, quanto ao tratamento dos contratos legados, identificado nos estudos para a modernização do setor elétrico. Diante disso, a EPE recomenda alterações das condições dos contratos a serem celebrados com os vencedores dos próximos leilões de energia.

Como consequência, a proposta de portaria de Diretrizes colocada em Consulta Pública pela Portaria nº 480, de 15 de janeiro de 2021, dispõe que:

*Art 8º.....*

.....

§ 3º Nos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, serão negociados os seguintes CCEARs:

I - na modalidade por quantidade de energia elétrica, com **prazo de suprimento de vinte e cinco anos**, para os seguintes empreendimentos hidrelétricos;

- a) Central Geradora Hidrelétrica - CGH;
  - b) Pequena Central Hidrelétrica - PCH;
  - c) Usina Hidrelétrica - UHE;
  - d) ampliação de CGH, PCH ou UHE existentes;
- ..... “ (grifo nosso)

Como argumento, a NT 83 apresenta que: “*um dos principais aspectos positivos dessa iniciativa seria a substituição, em um horizonte de tempo menor, dos empreendimentos de geração existentes por tecnologias mais modernas e com custos menores*”.

Ocorre que esse argumento bem se aplica à fonte solar e à eólica, que têm vida útil com horizonte de tempo curto e está sujeita a recorrentes avanços no sentido de aperfeiçoar a tecnologia utilizada na construção dessas usinas. Também se aplica às térmicas, como apresentado na página 7 da NT 83, visto que a modernização pode proporcionar a substituição de usinas a óleo por outras com menores custos e impactos ambientais.

Porém, o argumento de diminuir o prazo de contrato para antecipar a possibilidade de modernizar a usina em tempo menor não se aplica da mesma forma à realidade das pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) e das usinas hidrelétricas autorizadas (UHEs). A evolução tecnológica pela qual as PCHs passaram, ao longo dos anos, implica em usinas que duram mais de 50 anos, podendo chegar ao dobro desse tempo como se verifica banco de dados do SIGA/ANEEL, mesmo sem modernização e com pouco custo de reinvestimento ao longo dos anos (em comparação com o custo do investimento inicial). Essa longa vida útil, inclusive, é um dos fatores que levam as PCHs e UHEs autorizadas a serem as menores emissoras de gás de efeito estufa entre todas as fontes, devendo ser priorizada como tal pela política de expansão energética, dados seus atributos.

Ainda sobre a modernização das usinas, percebe-se que as regras vigentes referentes a inovações técnicas penalizam os agentes hidráulicos no MRE, quando esses suspendem a operação comercial para efetuar trocas dos equipamentos. Entendemos que o sinal regulatório deveria vir para incentivar a modernização dos equipamentos de todas as fontes, mas no caso específico das hidráulicas acaba frustrando eventuais investimentos nesse sentido, em decorrências das penalidades imputadas pela indisponibilidade, inibindo assim possíveis melhorias.

Outro ponto abordado pela NT 83, quanto à redução contratual para 25 anos, é a possibilidade de recuperação dos 5 anos decrescidos do CCEAR, através da comercialização no ACL do montante de energia descontratado. Independentemente do preço utilizado para a simulação apresentada, tal argumento contém uma fragilidade: com a inserção crescente das usinas eólicas e solares na matriz elétrica brasileira, os Custos Marginais de Operação e Expansão tendem a zero. Com isso, o nível de incerteza do preço de negociação da energia no ACL no prazo de 25 anos será ainda mais agravado e, dessa forma, está se criando para o gerador hidrelétrico um ambiente de imprevisibilidade com um risco não gerenciável e de difícil precificação.

Adicionalmente, vislumbra-se que a redução do prazo em 5 anos no CCEARs das hidráulicas e a exposição ao ACL nos últimos 5 anos da outorga de autorização, deverá acarretar alteração da percepção de risco dos agentes financiadores, com a conseqüente piora das condições de financiamento dos projetos, principalmente nos prazos de financiamento, garantias financeiras e índices de cobertura, aspectos esse que interferem diretamente na viabilização e implantação do empreendimento e, conseqüentemente, na tarifa final.

A possibilidade de redução do prazo contratual para 25 anos deverá acarretar em um aumento do preço da fonte hídrica nos certames, conforme prevê o próprio documento EPE-DEE-NT-083/2020 apensado ao processo da Consulta Pública (item 2.3, pág 19), indo de encontro à busca pela modicidade tarifária tão almejada, e ainda, trazendo incertezas adicionais para o ambiente de contratação regulada, que busca em sua essência a manutenção da confiabilidade do sistema e a integralidade do suprimento de energia elétrica ao país, podendo ainda prejudicar a continuidade de investimento no segmento e importante expansão da fonte. Pois bem, se a essência dos Leilões no ACR é justamente a garantia da confiabilidade e da expansão do sistema, com contratos de longo prazo, estáveis e duradouros, não parece razoável se considerar elementos que tragam insegurança e riscos adicionais aos certames, cujo modelo encontra-se consolidado e consagrado há mais de 15 anos.



Esse problema seria mitigado se, junto com a redução do prazo contratual, as diretrizes dos leilões de energia nova estabelecessem que, ao final dos 25 anos, um comprador de última instância deverá adquirir, pelos 5 anos subsequentes, a energia do empreendimento que vendeu no certame e cujo CCEAR está sendo encerrado já com a definição – no momento do leilão – de uma tarifa regulada para tal.

Ressalte-se que, as centrais hidrelétricas, ao final do prazo de outorga, serão revertidas à União, diferentemente de todas as outras tecnologias, que poderão dar a destinação que o outorgado julgar melhor para seus ativos de geração. A reversão das hidrelétricas poderá ser utilizada tanto para redução da tarifa média ao consumidor final quanto para arrecadação fiscal, a critério do Poder Concedente.

Diante do exposto, solicitamos, respeitosamente, a manutenção do prazo de 30 anos para as CGHs, PCHs e UHEs autorizadas até 50MW que participarem dos próximos Leilões de Energia Nova, inclusive os já sinalizados por V.Sa. nos termos Portaria MME nº 435, de 4 de dezembro de 2020, até que a figura do comprador de última instância seja devidamente regulamentada de forma a possibilitar nova discussão acerca do tema, ressaltando que qualquer alteração no prazo em questão deverá refletir em aumento de risco, piora das condições de financiamento e, conseqüentemente, levará a um aumento preço da fonte nos certames, conforme já exposto acima.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, nos colocando à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiterando nossos mais elevados préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

Charles Lenzi

Presidente Executivo

**Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL**